



PROJETO DE LEI Nº **DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade da União e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Os prédios públicos de propriedade da União deverão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, no prazo máximo de sete anos.

Artigo 2º Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – 3 (três) anos para que 25% (vinte e cinco por cento) dos prédios públicos se equipem com os painéis solares;

II – 5 (cinco) anos para 50% (cinquenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

III – 7 (sete) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei também se aplica aos imóveis alugados ao Poder Público, para funcionamento de órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional, observados os prazos estabelecidos no inciso III do artigo 2º, ou seja, neste caso o prazo será de 7 (sete) anos.





Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Os estados e municípios poderão aderir a presente Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A energia solar fotovoltaica é a eletricidade gerada diretamente por placas solares que captam a luz do sol durante o dia e a transformam em energia elétrica por meio do efeito fotovoltaico. Sua produção é feita em grandes usinas solares ou em micros e miniprojetos instalados pelos próprios consumidores.

Com o seu uso crescendo exponencialmente, a fonte caminha para se tornar a principal forma de geração elétrica mundial.

No Brasil, principalmente, onde ela ainda está em fase inicial de expansão e, é possível encontrarmos muitas desinformações e mitos acerca da fonte e a tecnologia que a utiliza para gerar energia elétrica.

A energia solar é uma fonte limpa e renovável, sendo esse um grande benefício do sistema fotovoltaico.

A energia solar pode ser aproveitada em todas as áreas do mundo e está disponível todos os dias. A energia solar é proveniente do sol, portanto, é considerado um recurso infinito.

A energia solar é tão intensa, que se fosse possível aproveitar toda a irradiação solar de um dia, seria possível abastecer o consumo mundial de energia elétrica por um ano inteiro.

Enquanto a irradiação solar é gratuita e abundante, os combustíveis fósseis estão acabando. Reduzir nossa dependência desses recursos finitos e tirar proveito de uma fonte abundante, gratuita e limpa, irá contribuir para reduzir o preço de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228698965900>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

energia, e minimizar as emissões de CO₂, contribuindo para uma matriz energética mais confiável e sustentável.

O impacto ecológico da energia solar é um dos mais positivos, comparando com as outras fontes de energia disponíveis.

Apesar do processo produtivo dos módulos fotovoltaicos emitirem gás carbônico, o impacto do uso da energia solar para o meio ambiente é extremamente positivo, especialmente considerando a vida útil de mais de 25 anos.

Uma vez instalado, o sistema fotovoltaico é capaz de produzir energia elétrica sem emitir gás carbônico. A matriz energética Brasileira emite em média, 130g de CO₂ por kwh gerado, mesmo sendo das mais sustentáveis do mundo.

Ao comparar toda a energia gerada durante 25 anos, fica evidente a contribuição do sistema solar para a preservação do meio ambiente.

Portanto estabelecer que os prédios públicos federais tenham este tipo de energia é uma que se impõe, pois será de grande proveito para toda a sociedade, com a economia nas contas e diminuição no impacto ambiental.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228698965900>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

